



POLÍTICAS NEOLIBERAIS NA FLEXIBILIZAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Ana Paula Fernandes da Silva¹

Resumo:

O presente trabalho analisou a inter-relação entre políticas neoliberais e a reforma trabalhista, verificando o papel do estado quanto a sua função reguladora na tutela da dignidade da pessoa humana do trabalhador. Chegou-se a conclusão da necessidade da união dos trabalhadores por meio de movimentos sociais, sejam eles institucionalizados ou não, para juntos, lutarem pela conquista de direitos laborais ou, ao mínimo evitar o retrocesso de direitos já garantidos.

Palavras-chave: Políticas neoliberais. Re-

forma Trabalhista. Flexibilização dos direitos do trabalhador.

Introdução

O presente trabalho visa analisar às políticas neoliberais implementadas e propostas pelo atual governado disciplinando as relações de trabalho, verificando as suas consequências para os trabalhadores.

Para a pesquisa será observada a perspectiva do trabalho da autora Eloisa de Matos Höfing, intitulado Estado e Políticas (Públicas) Sociais, em sua crítica as políticas públicas sociais

1. Especialista em direito do trabalho pelo Instituto Pro-Minas, Advogada militante em direito do trabalho e mestranda em Desenvolvimento, Tecnologia e Sociedade pela Universidade Federal de Itajubá, e-mail: anafsilva.adv@gmail.com

neoliberais, com a omissão do Estado Brasileiro em oferecer condições materiais para o bom desempenho do trabalho pelos empregados, Francisco Weffort na discussão sobre a democracia em que estamos inseridos, Boa Ventura de Souza Santos, entre outros autores que contribuíram para construção do diálogo teórico exposto no presente trabalho.

Temos no contexto atual brasileiro diversas atitudes políticas que vão em sentido contrário à promoção da dignidade da pessoa humana por meio da relação de trabalho. São propostas legislativas, leis, convenções e acordos coletivos e regulamentos de empresa que, sob a justificativa de aumentar as propostas de emprego, reduzem cada vez mais os direitos dos trabalhadores.

Com a redução de direitos trabalhistas, a ausência de fiscalização e a necessidade de trabalhar por parte da população, há latente precarização das relações de trabalho, com a submissão de trabalhadores a situações degradantes, inclusive, análogas a escravidão.

Diante disso, discutiremos o papel do Estado na fiscalização e combate a estas situações degradantes, bem como a necessidade de políticas públicas para controle e extinção de relações jurídicas em que há a super exploração de empregados.

Contextualização

A análise da conjuntura atual de políticas públicas relacionadas as relações de trabalho é de extrema importância, considerando que temos presente um cenário em que há uma atuação neoliberal por parte dos agentes políticos, visando a flexibilização de direitos trabalhistas, o

que causa uma maior vulnerabilização do trabalhador.

Para Francisco Weffort, a política neoliberal ocorre quando há menor intervenção do Estado na propriedade privada, havendo menor inflação, entretanto maior desemprego e maior custo social (WELFORT, 1992).

Verifica-se, a título de ilustração, que na reforma trabalhista há disposições que privilegiam o negociado sobre o legislado, na qual o Poder Público valida negociações realizadas entre empregados e empregadores, ou seja, não há intervenção estatal naquilo que é avençado.

A situação acima exposta, onde empregado negocia com o empregador as cláusulas que irão reger o contrato de trabalho, podendo pactuar aquilo que melhor resguardam seus direitos e interesses seriam ótimas, desde que ambas as partes estivessem em grau de igualdade para discutir.

Entretanto, verifica-se que o detentor do poder econômico atua unicamente com vista ao capital, na tentativa de aumentar cada vez mais seus lucros, não se preocupando com as condições de trabalho daqueles que proporcionam a conquista de seu objetivo.

Da mesma forma, temos que o Estado está ao lado do detentor do capital, privilegiando-o por uma relação assimétrica e diferenciada, enquanto que o proletariado fica com a tentativa de emancipação de ambas as partes, Estado e capital. Referida situação é classificada por Santos (1999) como o conflito matricial da modernidade, protagonizados pela burguesia ao lado da regulação e operariado pela emancipação.

No que tange as lutas políticas e a consequente desmonumentalização do Estado, Santos (1999, p. 128) traz que “O Estado e as lutas políticas que se desenrolam dentro e fora dele são o exemplo paradigmático da volatilidade das condições presentes” e continua informando que há uma desmonumentalização do Estado, sem, entretanto, existir qualquer outra subjetividade que o faça as vezes, que seja capaz de preencher o vazio por ele deixado.

Assim, o Estado, influenciado por políticas liberais, deixa de realizar suas obrigações, omitindo-se no seu poder-dever. Na omissão do Estado não há qualquer entidade capaz de substituí-lo, o que precariza as relações jurídicas dele dependente de regulação.

Com a opressão do trabalhador pelas condições acima mencionadas, há o consequente aumento do custo social, como afirma Welfort (1992) uma vez que se faz necessário, por exemplo, que o empregado recorra ao judiciário para ver resguardado os direitos que lhe são garantidos por lei, bem como há oneração da previdência social, do sistema único de saúde, da assistência social entre outros, sendo toda essa situação exposta pelo Estado, ou seja, o Estado privilegia o capital em detrimento do trabalhador e, o custo social desta situação é arcado por toda a sociedade.

Chauí (1999, p. 532) afirma que “longe de ser a expressão da vontade geral e do interes-

se geral, o Estado é a expressão legal – jurídica e policial – dos interesses de uma classe social particular, a classe dos proprietários privados dos meios de produção ou classe dominante.”, com referidas afirmações, temos que o Estado privilegia o capital, apoiando este por meio de políticas públicas, sendo este o cenário passado e atual do Brasil.

Offe (1991 apud Höfling, 2001, p. 04), traz que o Estado atua como regulador das relações sociais a serviço da manutenção das relações de capital, entretanto, reconhece a dominação deste nas relações de classe.

E continua, trazendo que “(...) a política social é a forma pela qual o Estado tenta resolver o problema da transformação duradoura de trabalho não assalariado em trabalho assalariado”.(Lenhardt & Offe, 1984, apud Höfling, 2001 p. 04)

A autora conclui neste sentido, que o Estado não somente qualifica a mão de obra de forma permanente para o mercado, como por meio desta política e de programas sociais, procura manter sob seu controle parcelas da população não inseridas no processo produtivo.

O modo de produção capitalista traz problemas com relação a sua forma de constituição e reprodução da força de trabalho e a socialização desta por meio do trabalho assalariado.

A resolução dos problemas supracita-

**“ Na omissão do Estado
não há qualquer
entidade capaz
de substituí-lo, o que
precariza as
relações jurídicas
dele dependente de
regulação.”**

dos fica a cargo do Estado, que deve assegurar condições materiais de reprodução da força de trabalho.

Verificamos, outrossim, que o Estado tem se omitido na sua obrigação, não assegurando condições mínimas para que os cidadãos tenham acesso à relações de trabalho que promovam sua dignidade.

Para Venturi (2011), a dignidade é um conceito que envolve valor, apreço e reconhecimento, analisado sob um conjunto de situações que termina em reconhecimento universal, sendo marco civilizatório irreversível de assentamento de mentalidade.

A grosso modo, temos que a dignidade

Para uma vivência com dignidade, o ser humano precisa de ambientes propícios, eis que, embora seja uma característica da sua condição, quanto valor espiritual e moral, a dignidade se exterioriza na liberdade de praticar atos da vida comum e jurídica, pressupondo respeito por parte das demais pessoas e regulada por meio do Estado.

Ao transferir o controle das relações de trabalho de forma ilimitada aos controladores do capital verifica-se uma verdadeira omissão do Estado, sendo, ao nosso ver, uma política irresponsável, já que a vulnerabilização das relações de trabalho podem aumentar o custo social do indivíduo perante o Estado, pelo qual responde toda a sociedade.



A Autora Andrea Galvão em entrevista a IHU, respondendo ao questionamento “Que marcas o neoliberalismo deixou na reforma trabalhista” assim respondeu:

“A marca da precariedade, da instabilidade, da incerteza. Os trabalhadores têm cada vez mais dificuldades para defender seus direitos, que são apresentados como privilégios – e isso é ainda mais forte no setor público –,

do ser humano, intrínseca a todos os homens pelo simples fato de sua existência, se evolui a base das conquistas realizadas pela sociedade, não admitindo, assim, qualquer tipo de retrocesso, seja de ordem moral/subjetiva, seja de ordem material/objetiva.

bem como para resistir a teses como a da “empregabilidade”, do auto-emprego e do “trabalhador-empregador”, que individualizam o problema do desemprego e responsabilizam o trabalhador pelo sucesso ou fracasso

de sua inserção profissional. O neoliberalismo estimula a concorrência e mina a solidariedade entre os trabalhadores, na medida em que atribui a culpa pela desigualdade social, pelo desemprego e pela informalidade aos trabalhadores protegidos pela legislação.” (GALVÃO, 2008, p.1)

Há a vulnerabilização do trabalhador e, concomitantemente a proteção do detentor econômico pela sociedade capitalista. Segundo Santos (1999) estamos vivendo no terceiro período do capitalismo, denominado Capitalismo Financeiro, onde houve a globalização da produção e a fragmentação da comunidade, decorrente da desorganização do crescimento do capitalismo, tal situação tem por consequência a perda da força do Estado e o aumento absurdo das desigualdades sociais.

Com a expansão da globalização, o lucro torna-se cada vez mais a ambição dos donos de empresas, que para atingi-lo buscam uma mão de obra cada vez mais eficaz e barata, não se importando com as condições estabelecidas para atingir maiores lucros.

Nesse contexto temos a reforma trabalhista recentemente aprovada, com apontamentos que tendem a precarizar ainda mais as relações de trabalho, vulnerabilizando o trabalhador que se submete a laborar em condições mínimas de segurança e higiene, recebendo baixos salários, tudo pela luta pela subsistência própria e de sua família.

Portanto, conforme já mencionado, o Estado está indo em contrapartida ao seu poder/dever de regulador das relações jurídicas, omitindo-se quanto ao estabelecimento de direitos e garantias fundamentais mínimas e necessárias a promoção da dignidade da pessoa humana.

O dever do Estado é fornecer por seu aparato jurídico-legal, normas que regulem as relações de trabalho de forma que o empregado possua condições de se desenvolver, tanto profissionalmente quanto pessoalmente.

Estabelecendo normas mínimas que regulem as relações de trabalho deve o Estado promover uma efetiva fiscalização no cumprimento de tais preceitos, coibindo práticas abusivas que desrespeitem a condição do trabalhador.

Nas situações em que restar evidenciado o descumprimento abusivo de normas trabalhistas, que exponham o trabalhador à condições degradantes, resta ao Estado o dever de tutela dessa pessoa, que deve ser resgatado da situação de superexploração, inserido em políticas governamentais que lhe proporcionem a promoção de sua dignidade e condições para reinserção no mercado de trabalho.

Cientes de que a conquista de políticas públicas nesse sentido não são promovidas de forma independente e gratuita, necessário se faz a união dos trabalhadores, por meio de movimentos, sociais institucionalizados ou não, tais como sindicatos e articulações, para reivindicarem melhores condições.

Conclusão

Conclui-se pela necessidade da realização de um estudo aprofundado dos impactos possíveis e mensuráveis que advirão com a reforma trabalhista, como consequência do comportamento neoliberal assumido pelo atual governo, que, ao lado do capital propõe regulações que privilegiem este.

Pela análise bibliográfica é possível saber que quando o Estado se ausenta de sua função

de regular, não há outra entidade que lhe faça as vezes, entretanto outras entidades podem assumir o poder e tomar medidas e decisões, baseadas em interesses unilaterais e pessoais, que posteriormente serão irreversíveis, a exemplo dos sindicatos.

Assim, ainda que hoje haja uma distorção de valores morais no Estado Brasileiro e, cientes de que este atua por meio do capital e em prol deste, ainda assim sua presença se faz necessária por meio de regulações das relações entabuladas entre empregado e empregador.

E, para que a atuação estatal não se deturpe e distancie das realidades e necessidades dos trabalhadores, se faz necessária a participação popular por meio de atos públicos e movimentos sociais, bem como na coibição de práticas abusivas e exploratórias, por meio de denúncias e repúdio, clamando a atuação tutelar do Estado.

Referências Bibliográficas

CHAUÍ, Marilea. **Convite à filosofia**. São Paulo: Ática, 2000.

GALVÃO, Andréia. **Uma análise da reforma trabalhista sob o impacto no neoliberalismo** Entrevistadores: IHU On-Line. Rio de Janeiro: Federação Única dos Petroleiros. 2008. , Disponível em:< <http://www.fup.org.br/publicacoes/outras-publicacoes/item/38-uma-analise-da-reforma-trabalhista-sob-o-impacto-no-neoliberalismo-com-andreia-galvao>> Acesso em: 17 ago. 2017.

HOFLING, ELOISA DE MATTOS. Estado e políticas (públicas) sociais. **Cad. CEDES**, Campinas , v. 21, n. 55, p. 30-41, nov. 2001. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pi-

[d=S0101-32622001000300003&lng=en&nrm=i-so](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-32622001000300003&lng=en&nrm=i-so)>. Acesso em: 17 ago. 2017.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela Mão de Alice: O social e o político na pós modernidade**. Edições Afrontamento. 7ed. 1999.

SOUZA, Pedro Bastos de. Reformas trabalhistas, neoliberalismo e desemprego. **Revista Jus Navigandi**. Teresina, ano 10, n. 904, 24 dez. 2005. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/7687>>. Acesso em: 6 jun. 2017.

VENTURI, Eliseu Raphael. Dignidade da pessoa humana, antropologia filosófica e direito positivo. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande do Sul, XIV, n. 88, maio 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9482&revista_caderno=15> Acesso em: 17 ago. 2017.

WEFFORT, Francisco. **Qual Democracia**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

